

Promoção da Igualdade racial:

- Será garantido a todos (as) os (as) trabalhadores (as) a valorização do trabalho e a igualdade de oportunidades, sem discriminação de sexo, raça e idade para contratação, remuneração e ascensão profissional, bem como o acesso a formação e requalificação profissional.

- Para tanto, é preciso promover a diversidade racial em todos os níveis de ocupação da empresa, com fundamento legal no art. 4º, 39, *caput* e art. 41 do Estatuto da Igualdade Racial, regido por meio da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, bem como na Convenção 111, sobre discriminação em matéria de emprego e profissão da OIT, ratificada pelo Brasil. Segundo a convenção os termos "emprego" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional, acesso a emprego, a determinadas profissões e termos e condições de emprego.

- Como caminhos para conquistar a igualdade de oportunidades e de representatividade na empresa, os (as) empregadores (as), junto à representação sindical, se comprometem com as seguintes atribuições:

Do combate às discriminações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam entre si a constituição de um grupo de trabalho bipartite (empregadores e sindicato) que tem como objetivo desenvolver e acompanhar ações de promoção da igualdade e de combate às discriminações existentes no local de trabalho, com o intuito de dirimir conflitos e prevenir eventuais distorções, em busca da equidade em todos os segmentos.

Da promoção da igualdade de oportunidades e remuneração, por meio de ação afirmativa:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a promover a ascensão de trabalhadores (as) negros (as) nas promoções internas, garantindo o mínimo de 20% de trabalhadores (as) negros (as) (pretos e pardos) em todos os cargos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas se comprometem a promover a diversidade racial também nas contratações, garantindo o mínimo de 20% de trabalhadores (as) negros (as) (pretos e pardos) no ato das contratações;

PARÁGRAFO QUARTO - As partes ajustam entre si o acompanhamento permanente do sindicato sobre a execução desta política afirmativa.

Da Formação profissional:

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratantes comprometem-se a instituir programas de educação profissional com foco em cargos de supervisão, gestão e direção, também

aplicando cota de participação de no mínimo 20% de trabalhadores (as) negros(as) (pretos e pardos), com o objetivo de promover o acesso ao emprego, remuneração e ascensão profissional, em razão da desigualdade real de oportunidades de formação e do racismo estrutural.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes ajustam entre si a constituição de um grupo de trabalho bipartite (empregadores e sindicato) na definição do tipo de educação profissional, considerando os interesses comuns referentes às demandas da empresa e às necessidades dos (as) trabalhadores (as).